



CÂMARA MUNICIPAL DE ADOLFO

Estado de São Paulo

CNPJ 51.840.957/0001-87

Rua Getulio Vargas, 774 - Centro - CEP 15230-000 - Adolfo - SP - Fone (17) 3814-1333

camara@camaraadolfo.sp.gov.br

PORTARIA Nº 02/2021

DISPÕE SOBRE A FORMAÇÃO DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIR PIVETA SALVIANO, Presidente da Câmara Municipal de Adolfo, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 66/93, de 21 de junho de 1993, expede a presente **Portaria**:

Artigo 1º - Ficam designados o Senhor Carlos Cesar Benatti, 2º Grau Completo, RG nº. 10.639.356 SSP/SP e CPF nº. 045.282.098-70, a Senhora Érica Fernanda Pinto Tomé, Superior Completo, RG. nº 28.786.282-3 SSP/SP e CPF. nº. 181.528.828-01 e a Senhora Fátima Socorro Fernandes, 2º Grau Completo, RG. Nº 19.776.381 SSP/SP e CPF. 070.324.468-09, para sob a presidência do Primeiro, integrarem a Comissão Permanente de Licitação, a partir de janeiro de 2.021 e por um período de 01(um) ano.

§ 1º - Decorrido o prazo de 01(um) ano, serão designados novos integrantes da referida Comissão, sendo obrigatório a substituição de pelo menos um de seus membros.

§ 2º - É proibida a recondução da totalidade dos membros da Comissão ao termino de sua investidura, quando da composição da nova comissão.

§ 3º - A substituição dos membros da Comissão poderá ocorrer a qualquer tempo, por ato do Chefe do Poder Legislativo.

Artigo 2º - Compete a Comissão Permanente de Licitação:

I – receber, apreciar e dar a sua decisão sobre os pedidos de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento.

II – receber, apreciar e julgar a habilitação preliminar e as propostas dos licitantes ressalvando o disposto no artigo 3º.





CÂMARA MUNICIPAL DE ADOLFO

Estado de São Paulo

CNPJ 51.840.957/0001-87

Rua Getulio Vargas, 774 - Centro - CEP 15230-000 - Adolfo - SP - Fone (17) 3814-1333

camara@camaraadolfo.sp.gov.br

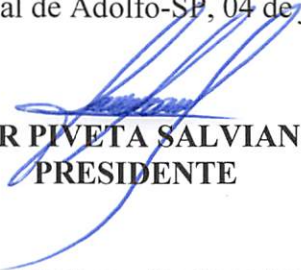
§ 1º - No caso de obras, serviços de engenharia e aquisição de equipamentos de maior tecnologia, a Comissão deverá contar com a participação de profissionais legalmente habilitados para a apreciação dos respectivos pedidos de inscrição.

§ 2º - Os membros da Comissão responderão solidariamente por todos os atos praticados pelo Órgão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Artigo 3º - A Comissão permanente de Licitação desempenhará suas atribuições na forma estabelecida na Lei nº 8.666/93, de junho de 1993.

Artigo 4º - Os serviços prestados pela referida Comissão serão gratuitos e considerados relevantes ao Municipal.

Câmara Municipal de Adolfo-SP, 04 de janeiro de 2021.


JAIR PIVETA SALVIANO
PRESIDENTE

Registrada em livro próprio e publicado por afixação em local de costume, na data supra.


ERICA FERNANDA PINTO TOMÉ
AGENTE PARLAMENTAR ADMINISTRATIVO